



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 1.242/2020
DE 20 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Município de Querência a receber imóvel para implantação e prolongamento da Via Arterial Leste.

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, usando as atribuições que me confere o Art. 80 § III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a Seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber doação de uma área para implantação e prolongamento da Via Arterial Leste, conforme Lei Municipal 103/2018, que dispõe as novas regras para o zoneamento neste Município de Querência/MT, com o objetivo de prolongamento da Via Leste.

Art. 2º O objeto da presente Lei é a doação da área de 4.000,000 m², da matrícula nº 6.761 no registro de imóveis de Querência/MT, que será destinada a construção do prolongamento da Via Leste, na seguinte descrição:

Partindo-se do marco M.73; de coordenadas UTM E= 369.315,906m e N= 8.606.019,976m, cravado comum com o marco da terra do Município de Querência e na margem da Rua Herta Kist Mallmann do Setor Industrial, deste segue-se pela margem da Rua Herta Kist Mallmann, com azimute de 89°47'54'' e distância de 20m (vinte metros), chega-se no marco M.13; deste segue-se, por uma linha seca, onde divide com terras de Dorival Ruiz Linares, com azimute de 180°10'00'' e distância de 200m (duzentos metros), chega-se no marco M.41; deste segue-se, por uma linha seca, divisa com terras da área remanescente da Reserva Técnica I - Lote I, de PENTÁGONO INCORPORADORA LTDA; com azimute de 269°47'54'' e distância de 20m (vinte metros), chega-se no marco M.109; deste segue-se, por uma linha seca, onde divide com terras do Município de Querência, com azimute de 359°43'32'' e distância de 200m (duzentos metros), chega-se no marco M.73; marco inicial de descrição deste perímetro.

Art. 3º Para a cobertura das despesas desta lei serão utilizados recursos orçamentários próprios municipais.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 20 de Abril de 2020.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal